



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**



CHAMADA PÚBLICA 001/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N°1805.005/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNE DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE MARACANÃ/PA - PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA - N° 001/2017.

I- O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no processo de Chamada Pública de n° 001/2017, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**II- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.880.258/0001-80, com sede na Av. Magalhães Barata, 676, cidade de Maracanã - PA, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal Raimunda da Costa Araújo, brasileira, portadora do CPF de n°. 318.304.202-91 e Cédula de Identidade 3639158 - SSP/PA, residente e domiciliado neste Município.

**III- CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida ROD PA 127 KM 032, s/n, Interior - Maracanã - PA, inscrita no CNPJ sob n° 02.998.370/0001-95, neste ato representado pela **Sr. Fabrício Clebson Dias Lopes**, brasileiro, portador do CPF sob o n° 851.541.802-91, residente e domiciliado na cidade de Maracanã-PA.

**IV-** As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:**

1.1 Constitui Objeto Da Presente Licitação a **Aquisição De Gêneros Alimentícios - Hortifrutigranjeiros, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para Atender o Programa De Alimentação Escolar - PNE do Município de Maracanã, Visando Atender as Necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Maracanã/PA.**

**CLÁUSULA 2 - DO PREÇO**

**2.1** - O preço total a ser pago pelo Município, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 616.080,00 (Seiscentos e dezesseis e oitenta reais) global.

**2.2** - Os valores unitários estão discriminados em planilha, conforme discriminada abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ**  
**PODER EXECUTIVO**



Nº	GÊNEROS	TOTAL	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Polpa de frutas congelada sabor taperebá	4.500	Kg	R\$ 10,00	R\$ 45.000,00
5	Feijão	16.800	Kg	R\$ 6,00	R\$ 100.800,00
8	Banana in natura	11.200	Kg	R\$ 4,00	R\$ 44.800,00
9	Jerimum in natura	7.100	Kg	R\$ 3,50	R\$ 24.850,00
10	Couve	4.500	Kg	R\$ 6,00	R\$ 27.000,00
11	Maxixe	2.100	Kg	R\$ 4,00	R\$ 8.400,00
12	Cheiro-Verde	5.500	Kg	R\$ 10,00	R\$ 55.000,00
13	Macaxeira	8.200	Kg	R\$ 3,50	R\$ 28.700,00
14	Farinha de mandioca	11.200	Kg	R\$ 6,00	R\$ 67.200,00
15	Farinha de tapioca	3.500	Kg	R\$ 13,00	R\$ 45.500,00
16	Cebolinha	5.600	Kg	R\$ 10,00	R\$ 56.000,00
17	Pimentinha de cheiro	1.250	Kg	R\$ 7,00	R\$ 8.750,00
18	Alface	2.000	Kg	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
19	Cariru	5.080	Kg	R\$ 4,00	R\$ 20.320,00
20	Chicória	2.080	Kg	R\$ 7,00	R\$ 14.560,00
21	Mamão	11.300	Kg	R\$ 4,00	R\$ 45.200,00
22	Jambu	1.000	Kg	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 616.080,00</b>

**CLÁUSULA 3 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - O pagamento será efetivado conforme liberação do Órgão responsável e apresentação de nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal da Administração e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ**  
**PODER EXECUTIVO**



Finanças, em até 20 (vinte) dias após a efetiva apresentação em conformidade com planilha de custo anexo I.

**3.2** - O município efetuará a correspondente retenção ao ISS relativo a cada pagamento.

**3.3** - O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta do prestador de serviço.

**CLÁUSULA 4 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**4.1** - Os serviços serão prestados na forma discriminados na planilha do anexo I.

**CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

05 - Secretaria Municipal de Educação

05.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0251.2012 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE

Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 013100 - Transferência de Recursos do FNDE

Fonte de Recursos - 010000 - Transferência de Ordinários

**CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a anuência da contratada, em conformidade com o da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 7 - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**7.1** - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**7.2** - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA 8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. DOS DIREITOS:**

**8.1.1.** Do **CONTRATANTE**: ter a prestação de serviço contratada segundo forma e condições ajustadas;

**8.1.2.** Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.2.1 - DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**8.2.2 - DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE são os especificados na Chamada Pública n. 001/ 2017, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem nesta mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP por ano civil, referente à sua produção e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades especificados no Cronograma de Entrega expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a Chamada Pública n.º001/ 2017.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA 9 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**



10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 11 - SANÇÕES E MULTAS**

11.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 05 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no serviço.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 12: DA CHAMADA PÚBLICA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/ 2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

**CLÁUSULA 14 - ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

13.1 - As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

**CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, para todos os efeitos legais.

14.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**



si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**15.2** - Será competente para dirimir controvérsias o Foro de MARACANÃ, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Maracanã (PA), 18 de Maio de 2017.

---

MUNICÍPIO DE MARACANÃ  
**Raimunda da Costa Araújo**  
**Prefeita**

---

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32**  
02.998.370/0001-95  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 1805.005/2017  
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32**  
CNPJ: 02.998.370/0001-95

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNE DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE MARACANÃ/PA.**

VALOR: R\$ 616.080,00 (Seiscentos e dezesseis e oitenta reais) global.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA

DATA: 18 DE MAIO DE 2017.

RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO  
PREFEITA